

LEI Nº 4.850, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E FISCALIZAÇÃO URBANA, ATRIBUINDO-LHE NOVA NOMENCLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Terras Habitação, Urbanismo e Fiscalização Urbana, criada pela Lei nº 3.902, de 13 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 4.119, de 23 de dezembro de 2002, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, regendo-se pelas disposições contidas nesta Lei, tendo por finalidade:

I - assessorar o Chefe do poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;

II - coordenar, planejar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento físico-territorial do Município, fiscalizando o cumprimento das regras urbanísticas determinadas pelo Plano Diretor; pela Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do solo; pela Lei de Operações Urbanas; pelos Códigos de Edificações do Município e de Postura e demais Leis pertinentes;

Republicada por Incorreção

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar a aplicação das legislações pertinentes ao Centro Histórico e Artístico de São Luís;

IV - acompanhar e monitorar constantemente os espaços livres e edificados, bem como os monumentos artísticos e paisagísticos, que compõem o acervo do patrimônio histórico e artístico da cidade;

V - organizar e manter atualizado o cadastro Técnico do Município;

VI - disponibilizar para a Secretaria Municipal de Fazenda os dados e informações contidas no cadastro Técnico do Município, necessárias ao lançamento dos tributos de competência municipal;

VII - manter atualizada a Planta Genérica de valores fornecendo à Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias ao lançamento dos tributos de competência municipal;

VIII - coordenar, supervisionar e executar a aplicação dos recursos oriundos da contrapartida de ordem monetária, conforme artigo 8º da Lei de Operações Urbanas (Lei nº 3.254, de 29 de dezembro de 1992);

IX - administrar a conta bancária específica das contrapartidas de ordem monetária, conforme artigo 7º da lei de Operações Urbanas;

X - examinar e aprovar projetos, concedendo licenças para a realização de demolições, edificações, construções, reconstruções, reformas, parcelamentos e remembramentos do solo;

XI - acompanhar a execução de obras, observando o fiel cumprimento dos projetos aprovados, até a concessão do “habite-se”;

XII - fornecer “habite-se” e a “aceitação de obras” de imóveis particulares e de propriedade do poder público, em qualquer de suas instâncias;

XIII - licenciar o uso de edificações em terrenos particulares e públicos;

XIV - Licenciar e fiscalizar a instalação e as condições de manutenção de engenhos publicitários e do mobiliário urbano em geral;

XV - rever a numeração de prédios e terrenos em logradouros públicos e particulares;

XVI - exercer as atividades relacionadas à nomenclatura e ao reconhecimento dos logradouros públicos e das ruas;

XVII - coordenar e supervisionar as atividades que envolvam representação cartográfica do Município, interrelacionando-se com órgãos de cartografia federais e estaduais;

XVIII - acompanhar a implantação dos projetos de alinhamento dos logradouros e de projetos de urbanização;

XIX - apoiar a Secretaria Municipal de Fazenda no que concerne ao licenciamento para localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais;

XX - realizar, em articulação com outros órgãos e entidades, governamentais e não-governamentais, as atividades relacionadas à implantação das operações urbanas consorciadas no Município de São Luís;

XXI - coordenar, aprovar e acompanhar a implantação dos projetos viários, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e com o Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural;

XXII - promover o ordenamento territorial urbano, em cumprimento ao planejamento, parcelamento, controle e ocupação do uso do solo;

XXIII - organizar e disciplinar o comércio informal do Município;

XXIV - manter cadastro atualizado das terras disponíveis no Município, especialmente as passíveis de serem utilizadas em programas habitacionais e/ou outras finalidades;

XXV - promover a regularização fundiária de bens imóveis de propriedade do Município;

XXVI - articular-se com os Governos Federal e Estadual, visando regularizar áreas de suas propriedades para ocupação pela população excluída do mercado formal de moradia;

XXVII - implantar programas habitacionais voltados para população de baixa renda;

XXVIII - coordenar e executar programas de assentamento e reassentamento da população, especialmente em situação de emergência e em áreas de risco;

XXIX - disponibilizar projetos de habitação popular para população de baixa renda;

XXX - elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

XXXI - zelar, em suas esferas de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

XXXII - prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

XXXIII - organizar e administrar os serviços de informática da Secretaria, observadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia;

XXXIV - elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, mensalmente, os resultados e emitir os relatórios pertinentes;

XXXV - promover intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XXXVI - elaborar planos e programas de educação continuada, voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus servidores;

XXXVII - manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XXXVIII - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;

XXXIX - em seu âmbito de competência e atuação, assegurar transparência das ações do Governo Municipal;

XL - identificar oportunidade de atuação conjunta do Município de São Luís com outros do Estado do Maranhão e com outras esferas de governo e com entidades não governamentais;

XLI - propor a celebração de convênios e contratos de cooperação com órgãos e entidades de outras esferas do governo e com entidades não-governamentais;

XLII - manter e conservar o mobiliário urbano;

XLIII - gerir o Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo;

XLIV - desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DOS NIVEIS ESTRUTURAIS

Art. 2º. Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, é composta dos seguintes níveis:

I - Nível de Administração Superior:

a) Secretário

II - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria Jurídica

III - Nível de Gerência Superior:

- a) Secretarias Adjuntas

IV - Nível de atuação Programática:

- a) Superintendências de Área
- b) Coordenações
- c) Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, contará com a seguinte estrutura:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;

- c) Assessoria Jurídica;
 - 1. Secretaria Adjunta de Urbanismo;
 - 1.1 Superintendência da Área de Urbanismo;
 - a) Coordenação de Análise de Projeto;
 - b) Coordenação de Acompanhamento e Operações Urbanas;
 - 1.2 Superintendência da Área de Terra e Habitação;
 - a) Coordenação de Terras e Regularização Fundiária;
 - b) Coordenação de Programas Habitacionais;
 - 1.3 Superintendência da Área de Cadastro:
 - 3.1. Coordenação de Cartografia
 - 3.2. Coordenação de Cadastro

2. Secretaria Adjunta de Fiscalização:

2.1 Superintendência da Área de Fiscalização de Obras:

- a) Coordenação de Engenheiros Publicitários
- b) Coordenação de Obras

2.2 Superintendência da Área de Fiscalização de Postura:

- a) Coordenação de Comércio Informal
- b) Coordenação de Apreensão de Animais

3. Superintendência da Área de Apoio Administrativo:

3.1. Coordenação de Orçamento

3.2. Coordenação de Administração Interna

4. Coordenação de Informática

§ 1º - O cargo de Chefe da Assessoria Jurídica será preenchido, preferencialmente, por Procurador do Município.

§ 2º - O Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo é vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São competências básicas dos níveis de atuação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação:

I - Do Nível de Administração Superior:

a) ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação compete assessorar o Prefeito e todos os órgãos da Prefeitura de São Luís, sobre a operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

II - Do Nível de Assessoramento:

a) ao Gabinete compete assistir ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, coordenar-lhe o relacionamento social e apoiar as atividades de administração necessárias ao funcionamento da Pasta;

b) à Assessoria Técnica compete assistir tecnicamente o titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e pareceres, além de realizar outras tarefas afins;

c) à Assessoria Jurídica compete assistir judicialmente o titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo pareceres de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Município, além de realizar outras tarefas afins.

III - Do Nível de Gerência Superior:

a) ao Secretário Adjunto de Urbanismo compete gerenciar as atividades instrumentais e programáticas da Secretaria no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais mediante convocação.

b) ao Secretário Adjunto de Fiscalização compete gerenciar as atividades instrumentais e programáticas da Secretaria no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais mediante convocação.

IV - Do Nível de atuação Programática:

a) ao Superintendente de Área compete normatizar, coordenar, controlar e avaliar atividades, propor, elaborar, implantar e monitorar rotinas e procedimentos, no âmbito das atividades da Pasta sob sua responsabilidade;

b) ao Coordenador compete executar políticas, implementar normas, coordenar, controlar e avaliar atividades, propor, elaborar, implantar e monitorar rotinas e procedimentos, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação será aprovado por decreto do Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 7º. O quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação é o constante do Anexo VII, da Lei nº 4.616, de 19 de junho de 2006.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação fica autorizada a firmar convênios com a Universidade Federal do Maranhão, a Universidade Estadual do Maranhão, o CEFET, a Escola Agrotécnica do Maranhão, a Escola Técnica do Maranhão “Dr. João Bacelar Portela”, assim como com as Instituições de Ensino Superior particulares com o objetivo de contratar até 30 (trinta) estagiários, visando atender as suas áreas de atuação.

§ 1º - A contratação de estagiários será feita mediante processo seletivo de provas e entrevistas por comissão técnica constituída especificamente para este fim, pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação.

§ 2º - O estagiário será remunerado com até 1,5 (um e meio) salário mínimo para estagiários de nível superior e até 1 (um) salário mínimo para os de nível médio, devendo ser compatível com o horário escolar.

§ 3º - Fica o Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação autorizado a definir, por Portaria, as atribuições dos estagiários, exercendo o controle do cumprimento das normas e procedimentos inerentes a esse trabalho, nos diversos setores da Secretaria.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

TADEU PALÁCIO

Prefeito